

À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins.

Ofício Administrativo nº _____

Ref: Projeto de Lei nº129/2025.

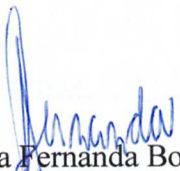
Autoria: Marcelo Tidy,

Assunto: Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do Município de Franca e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Ofício constatando impropriedades no Projeto de Lei 129/2025.

Franca, 27 de agosto de 2025.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP n.º196.722.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Franca, 27 de agosto de 2025.

Assunto: Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do Município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Marcelo Tidy.

Exmo. Sr. Vereador;

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por seu Presidente, em análise ao Projeto de Lei 129/2025, que “Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do Município de Franca e dá outras providências.” verificou que o projeto precisa de adequações para que não fira a Edição de Tema 917 do STF e artigo 113 da ADCT.

Dessa forma, sugere que a redação seja feita nos termos da Lei Municipal nº 3.903, de 04/05/2022, artigo 1º, 2º e 3º, do município de Andradina, já analisada pelo TJSP via ADI Nº2200198-53.2022.8.26.000.

Além disso, orienta-se que haja a inclusão de dispositivos na Lei municipal nº 8.516 (doc. anexo), por se tratar de matéria conexa.

Por fim, aguarda-se o Prazo de 10 (dez) dias para que Vossa Exa. tome as devidas providências

Renovamos protesto de estima e consideração.

Ver. Claudinei da Rocha Cordeiro.



Franca/SP, 01 de setembro de 2025.

Ofício nº 39/2025 - Coordenadoria Legislativa

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcelo Tidy
D.D Vereador da Câmara Municipal de Franca
Franca-SP

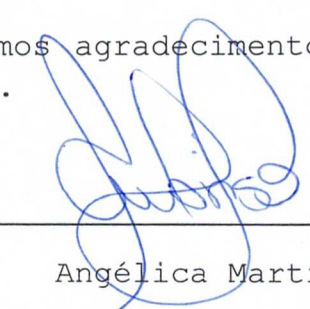
Assunto: Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do Município de Franca e dá outras providências.

Com nossas saudações de respeito e consideração, vimos por meio deste, encaminhar minuta de ofício referente ao Projeto de Lei nº 129/2025, que dispõe sobre diretrizes de acessibilidade cultural no município de Franca.

O projeto foi submetido à análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e que conforme ofício em anexo, conclui-se que, verificou que o projeto precisa de adequações para que não fira a Edição de Tema 917 do STF e artigo 113 da ADCT. Dessa forma sugere que a redação seja feita nos termos da Lei Municipal nº 3.903, de 04/05/2022, artigo 1º, 2º e 3º, do município de Andradina, já analisada pelo TJSP via ADI Nº 2200198-53.2022.8.26.000. Além disso, orienta-se que haja a inclusão de dispositivos na Lei municipal nº 8.516 (doc. anexo), por se tratar de matéria conexa.

Sendo assim, o nobre vereador deverá manifestar-se, nos termos regimentais, no prazo de 10 (dez) dias com as devidas providências.

Antecipamos agradecimentos e enviamos a Vossa Excelência cordiais saudações.



Angélica Martins Manso

Coordenadoria Legislativa

*Recebi
02/09/25
Amanep*